

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.CVN/SAP.CVN.ACP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 0020859913/2024/PMJ

Objeto: Chamamento Público de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área de **CULTURA** no âmbito do Município de Joinville, para celebração de Contrato de Gestão, objetivando a operacionalização, gestão e manutenção dos equipamentos culturais e serviços públicos executados no **COMPLEXO CENTREVENTOS CAU HANSEN** composto pelo Expocentro Edmundo Doubrawa, Teatro Juarez Machado, Centro de Convenções Alfredo Salfer e Arena Multiuso, localizado na Avenida José Vieira, nº 315, Bairro América, Município de Joinville/SC.

ESCLARECIMENTO:

- E-mail recebido em 23 de abril de 2024 às 16h52min (0021042332):

Questionamento: *"Existe alguma restrição em relação a forma de contratação de recursos humanos no âmbito do Chamamento Público de Edital nº 0020859913/2024/PMJ, para gestão do Complexo Centreventos Cau Hansen"*

Resposta: Em relação a forma de contratação de recursos humanos, o Edital de Chamamento Público Municipal, em seu Anexo I - Plano de Gerenciamento dispõe que deverão ser observadas as seguintes condições:

"r) Manter a remuneração e vantagens de qualquer natureza à serem percebidas pelos diretores e empregados da Organização Social que deverá ser compatível com a remuneração percebida em entidades congêneres, para as mesmas funções;

s) A aprovação anual das despesas relativas à remuneração dos dirigentes e empregados da Organização Social dependerá da apresentação da pesquisa salarial atualizada que evidencie o enquadramento das remunerações praticadas na média dos valores praticados no terceiro setor para cargos com responsabilidades semelhantes, devendo ser protocolado até o dia 30 de março de cada exercício, na aba "Autosserviços" (<https://oauthexternal.joinville.sc.gov.br/account/login?returnUrl=%2F>), no serviço "Req. para Cadastro de Habilitação - Parceria";

(...)

6.7 Poderá a Organização Social manter conta corrente específica para reserva e provisões para aplicação de até 3% (três por cento) do total de recursos financeiros repassados mensalmente, que poderá ser usado nos seguintes casos:

(...)

b) Folha de pagamento, contribuições sociais, INSS, FGTS, IRRF, PIS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, e demais encargos sociais e trabalhistas, necessários para a execução dos serviços objeto da parceria, devendo observar a proporcionalidade dos períodos aquisitivos, à contar do início da vigência do Contrato de Gestão.

6.7.1 *Eventuais indenizações judiciais somente poderão ser custeadas com recursos provisionados quando se tratarem das verbas trabalhistas previstas no caput, alusivas ao período de vigência do Contrato de Gestão, sendo que encargos processuais, tais como honorários sucumbenciais e custas processuais, deverão ser custeadas pelo próprio proponente.*

6.8 *As despesas de pessoal não poderão exceder o percentual mensal de 35% (trinta e cinco por cento) do valor repassado.*

6.8.1 *As contratações de pessoal e serviços deverão ser praticadas observando o piso salarial praticado no mercado.*

6.9 *O valor retido para esta destinação deverá constar em planilha específica e devidamente justificado, bem como constar na conciliação bancária.*

6.9.1 *Os recursos retidos deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal.*

6.9.2 *Os rendimentos dos recursos provisionados deverão ser acompanhados mês a mês, demonstrados através do extrato da conta aplicação e na conciliação bancária, anexados à prestação de contas e assinados pela Organização Social.!*

Já em relação ao Anexo V - Minuta Contrato de Gestão:

"CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 *A ORGANIZAÇÃO SOCIAL se responsabiliza pela contratação de funcionários para o Complexo, bem como, pelas despesas relativas a encargos e verbas trabalhistas, respeitando as normas vigentes, excetuando verbas indenizatórias decorrentes de ações trabalhistas conforme preconiza a Consolidação das Leis do Trabalho.*

6.2 *A ORGANIZAÇÃO SOCIAL se responsabilizará por manter quadro de Recursos Humanos adequado para suportes aos serviços do Complexo.*

6.3 *Fica vedado o pagamento de benefícios de saúde aos colaboradores da ORGANIZAÇÃO SOCIAL com recursos vinculados a este Contrato de Gestão.*

6.4 *Poderá a Organização Social manter conta corrente específica para reserva e provisões para aplicação de até 3% (três por cento) do total de recursos financeiros repassados mensalmente, que poderá ser usado nos seguintes casos:*

a) *Na hipótese de atraso superior a 5 (cinco) dias no repasse de recursos por parte da administração pública a utilização destes recursos fica condicionada neste caso à prévia aprovação pelo Conselho de Administração da Organização Social, sendo que os respectivos valores deverão ser restituídos à reserva em até 3 (três) dias úteis após a efetivação do repasse pela administração pública.*

b) *Folha de pagamento, contribuições sociais, INSS, FGTS, IRRF, PIS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, e demais encargos sociais e trabalhistas, necessários para a execução dos serviços objeto da parceria, devendo observar a proporcionalidade dos períodos aquisitivos, à contar do início da vigência do Contrato de Gestão.*

6.5 *Eventuais indenizações judiciais somente poderão ser custeadas com recursos provisionados quando se tratarem das verbas trabalhistas previstas no caput, alusivas ao período de vigência do Contrato de Gestão, sendo que encargos processuais, tais como honorários sucumbenciais e custas processuais, deverão ser custeadas pelo próprio proponente.*

6.6 *As despesas de pessoal não poderão exceder o percentual mensal de 35% (trinta e cinco por cento) do valor repassado.*

6.7 *As contratações de pessoal e serviços deverão ser praticadas observando o piso salarial praticado no mercado.*

(...)

8.4.16 *Manter a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos diretores e empregados da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, deverá ser compatível com a remuneração percebida em entidades congêneres, para as mesmas funções."*

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Seije Andre Sanchez, Servidor(a) Público(a)**, em 24/04/2024, às 10:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0021042385** e o código CRC **FBCF7EDA**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.049693-0

0021042385v6